

Projeto de Lei n.º 878/XII (4.ª)

Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio S.A., contemplando o direito a indemnizações por morte ou doença (PCP)

Data de admissão: 15 de abril de 2015

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública (10.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Susana Fazenda (DAC), Luís Martins (DAPLEN) e Maria Leitão (DILP).

Data: 27 de abril de 2015

I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

Com o **Projeto de Lei n.º 878/XII (4.ª) (PCP)**, que deu entrada em 14 de abril e foi admitido no dia 15 do mesmo mês, baixando nesta mesma data à Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.ª CSST), e para o qual foi indicada autora do parecer a Senhora Deputada Mariana Aiveca (BE) em 7 de maio, pretende o Partido Comunista Português alterar o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio S.A., contemplando o direito a indemnizações por morte ou doença.

Com efeito, e de acordo com a respetiva exposição de motivos, o *PCP propõe a alteração do Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 fevereiro, terminando com a limitação discriminatória por este operada ao assentar o seu âmbito de aplicação em critérios meramente administrativos e formais que se prendem com a data de extinção do vínculo laboral com a empresa, adaptando-o à realidade, através de critérios materiais que abranjam todos os trabalhadores expostos a esses fatores de risco.*

Propõe ainda o aditamento de um artigo à Lei n.º 10/2010, de 14 de Junho, garantindo que a estes trabalhadores seja devida, a todo o tempo e independentemente da data do diagnóstico, indemnização por doença profissional e por morte em resultado de doença profissional.

Com estas propostas, o PCP não só dá corpo a antigas reivindicações destes trabalhadores, como permite que finalmente se concretize uma política integrada para estes trabalhadores que resolva todas as questões ainda pendentes.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa legislativa ora apresentada foi subscrita e submetida à apreciação da Assembleia da República por 12 Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto na alínea g) do artigo 180.º e n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, bem como na alínea f) do artigo 8.º e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Assume a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, apresenta-se redigida sob a forma de artigos, com uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de

uma breve exposição de motivos, dando, assim, cumprimento aos requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Como se pode aferir da exposição de motivos, bem como do seu articulado, a iniciativa legislativa visa alterar o Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, bem como a Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, alargando o âmbito de aplicação a trabalhadores até agora excluídos do regime previsto nestes diploma. Em consequência, e perante a probabilidade do incremento dos encargos decorrentes da sua aplicação, deve ter-se em conta o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e n.º 2 do artigo 167.º da CRP, que impedem a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*”, pelo que, em caso de aprovação, a entrada em vigor ou a produção de efeitos se deve efetuar com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

Como referido anteriormente, a iniciativa contém uma exposição de motivos, bem como uma designação que identifica o objeto obedecendo ao formulário correspondente a um projeto de lei, cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da «lei formulário» (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e [43/2014](#), de 11 de julho). No entanto, esta iniciativa visa alterar o Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, bem como a Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, alargando o âmbito de aplicação a trabalhadores até agora excluídos do regime previsto nestes diplomas. Ora, o n.º 1 do artigo 6.º da «lei formulário» prevê que “*os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem de alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas*”.

Verificou-se através da base de dados Digesto que o Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, foi alterado pela Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, e esta não sofreu até à data qualquer alteração. Assim, sugere-se que, em caso de aprovação, do título desta iniciativa passe a constar: “*Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio S.A., contemplando o direito a indemnizações por morte ou doença, e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro e à primeira alteração à Lei n.º 10/2010, de 14 de junho.*”

Caso a presente iniciativa seja aprovada e considerando ainda o mencionado no item anterior quanto à sua vigência, sugere-se que o seu início se efetue com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente ao momento da sua publicação na 1.ª Série do Diário da República, o que está também em conformidade com o disposto no artigo 2.º da citada «lei formulário».

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da «lei formulário».

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

Enquadramento legal

O regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas, extensível, por lei, a trabalhadores do seu exterior atendendo a excepcionais razões conjunturais, está definido no [Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho](#).

Este diploma foi regulamentado pelo [Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro](#), que sofreu a alteração introduzida pela [Lei n.º 10/2010, de 14 de junho](#)¹. De acordo com o n.º 1 da Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, o presente diploma alterou o Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, alargando o seu âmbito aos trabalhadores que tenham exercido funções ou atividades de apoio nas áreas mineiras e anexos mineiros ou em obras ou imóveis afetos à exploração da Empresa Nacional de Urânio, S.A., e estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento médico a estes trabalhadores.

Relativamente às minas de urânio importa mencionar que o Parlamento aprovou diversas resoluções sobre esta matéria. Assim sendo, cumpre começar por destacar a [Resolução da Assembleia da República n.º 34/2001, de 2 de maio](#)², em que o Parlamento recomenda ao Governo medidas concretas para resolver o problema da radioatividade nos resíduos e nas minas de urânio abandonadas nos distritos de Coimbra, da Guarda e de Viseu adotando, nomeadamente, soluções concretas no perímetro das minas da Urgeiriça, a saber:

- 1 - *Delimite cada uma das minas de urânio abandonadas do complexo da Empresa Nacional de Urânio - ENU, nos distritos de Coimbra, da Guarda e de Viseu e proceda à sua identificação, sinalização e vedação.*
- 2 - *Em função do estudo caracterizador feito pelo Instituto Geológico e Mineiro (IGM), defina um perímetro de proteção dentro do qual seja proibido o pastoreio e o cultivo de produtos destinados à alimentação.*
- 3 - *Proceda à monitorização da qualidade das águas subterrâneas na zona envolvente à exploração mineira, bem como dos solos das áreas mais contaminadas, e dela dê conhecimento, para agirem em conformidade, às autarquias, à Direção Regional do Ambiente, à Direção Regional de Saúde e ao Instituto Tecnológico e Nuclear.*
- 4 - *Tome medidas para um correto acondicionamento e armazenamento de todo o minério de urânio e produtos derivados.*
- 5 - *Adote medidas no âmbito do ordenamento do território, em todos os concelhos abrangidos, com vista a prevenir ocupações humanas em zonas de radiações.*

¹ Vd. [trabalhos preparatórios](#).

² Vd. [trabalhos preparatórios](#).

- 6 - *Submeta as comunidades locais nos três distritos a vigilância epidemiológica ativa para garantir uma minimização de riscos, tendo em conta a radioatividade e a poluição química.*
- 7 - *Garanta o melhor aproveitamento do know-how e do equipamento especializado existente na Empresa Nacional de Urânio.*
- 8 - *Contribua para assegurar uma correta situação social dos atuais trabalhadores da ENU, que deverão ser apoiados social e profissionalmente, em qualquer quadro futuro.*

Seguiu-se a [Resolução da Assembleia da República n.º 124/2013, de 2 de agosto](#), que veio recomendar ao Governo que *proceda à realização de um estudo científico ao universo dos ex-trabalhadores e mineiros em ordem a que seja aferida a influência nefasta da exposição ao urânio, ao mesmo tempo que promova uma quantificação do impacto financeiro de um possível processo indemnizatório baseado em critérios justos, equitativos e objetivos na sua aplicabilidade, a atribuir aos ex-trabalhadores da ENU - Empresa Nacional de Urânio, S.A., elencando as seguintes medidas:*

- 1 - *Proceda à realização de um estudo científico, junto dos ex-mineiros, em ordem a que seja aferida a influência nefasta da exposição ao urânio e produtos sucedâneos.*
- 2 - *Promova uma quantificação do impacto financeiro de um possível processo indemnizatório.*
- 3 - *Elabore critérios rigorosos, justos e equitativos na sua aplicabilidade.*

Já recentemente foram aprovadas quatro resoluções sobre esta matéria. A primeira, a [Resolução da Assembleia da República n.º 11/2015, de 5 de fevereiro](#), visa recomendar ao Governo o *cumprimento da lei que reconheceu o direito ao acompanhamento médico periódico e gratuito aos trabalhadores da ENU e seus familiares, incluindo a isenção de taxas moderadoras no SNS*. Paralelamente, a [Resolução da Assembleia da República n.º 12/2015, de 5 de fevereiro](#), vem recomendar ao Governo que seja garantido, *através do SNS, aos ex-trabalhadores da ENU e respetivas famílias acompanhamento médico periódico e gratuito com o objetivo de se proceder à identificação de consequências na saúde desses trabalhadores decorrentes daquela que foi a sua atividade e assegurar a prestação gratuita de tratamentos médicos necessários*. A terceira, a [Resolução da Assembleia da República n.º 13/2015, de 5 de fevereiro](#), aconselha ao Governo o cumprimento da Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, o que *compreende a isenção relativamente ao pagamento de taxas moderadoras, e a criação de um mecanismo destinado a compensar os trabalhadores e ex-trabalhadores face aos encargos que tiveram de suportar em virtude do incumprimento da Lei n.º 10/2010, de 14 de junho*. Por último, a [Resolução da Assembleia da República n.º 14/2005, de 5 de fevereiro](#), recomenda ao Governo que *proceda ao cumprimento integral da Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, garantindo, nomeadamente, o acompanhamento médico periódico e gratuito aos trabalhadores da ENU e seus familiares, e a devolução integral dos valores pagos indevidamente, aos ex-trabalhadores da ENU, nomeadamente a título de taxas moderadoras e ou exames médicos no âmbito do Programa de Intervenção de Saúde*.

Estudos e relatórios

No ano de 2002, foi publicado o estudo [*Mortalidade por neoplasias malignas na população residente próximo de minas de urânio em Portugal*](#), da autoria de José Marinho Falcão, Carlos Matias Dias e Paulo Jorge Nogueira. Este estudo tinha como objetivo principal verificar se existe associação entre a exposição a minas de urânio e suas escombrelas, e a mortalidade por alguns grupos de neoplasias malignas. Entre as conclusões apresentadas defende-se, nomeadamente, que tendo em conta o *conhecimento existente sobre a associação entre a exposição profissional a minas de urânio e a ocorrência de «neoplasias malignas da traqueia, dos brônquios e do pulmão»*; a *existência de uma grande mina de urânio e respetiva escombrela no concelho de Nelas*; e que o *concelho de Nelas teve a RPM mais elevada de todos os concelhos estudados para esse grupo de neoplasias*; se afigura adequado considerar as seguintes conclusões principais:

- 1. O excesso de mortalidade por «neoplasias malignas da traqueia, dos brônquios e do pulmão» verificado no concelho de Nelas pode estar associado à existência da mina da Urgeiriça e da sua escombrela, embora não seja possível excluir a existência de outras causas;*
- 2. A ocorrência desse excesso de mortalidade não só nos homens, mas também nas mulheres, sugere a possibilidade de existir uma exposição ambiental geral, eventualmente associada à escombrela, e não apenas uma exposição profissional à mina.*

Já no ano anterior, em 2001, e por despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 26 de março, o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) tinha sido encarregue de coordenar, em conjunto com o Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN), com o Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI, através do anterior Instituto Geológico e Mineiro), com o Centro Regional de Saúde Pública do Centro e com o Hospital de S. Teotónio S.A., (Viseu), a realização de estudos que identificassem as eventuais repercussões das minas de urânio e seus resíduos, no ambiente e na saúde das populações. Este projeto veio a ser coordenado por José Marinho Falcão, Fernando P. Carvalho, Mário Machado Leite, Madalena Alarcão, Eugénio Cordeiro e João Ribeiro.

Em junho de 2005, foi divulgado o [Relatório Científico I](#) relativo ao projeto anteriormente citado, intitulado *MinUrar - Minas de urânio e seus resíduos: efeitos na saúde da população*. Este primeiro relatório incidiu essencialmente sobre a radioatividade ambiente, a distribuição dos metais e de outros contaminantes químicos no ambiente e os efeitos na saúde da população. Na introdução deste relatório pode-se ler que *os resultados de um estudo recente sobre a mortalidade ocorrida entre 1980 e 1999 em 30 concelhos da região sugerem que o concelho de Nelas teve um significativo excesso de mortalidade por neoplasias da traqueia, dos brônquios e do pulmão quando comparado com o conjunto dos restantes 29 concelhos bem como com cada um deles.* (Falcão et al., 2001, 2002).³

³ Pág. 11.

Em 28 de fevereiro de 2006, no auditório do INSA, em Lisboa, realizou-se o [2.º dos Seminários de Investigação Dr. Ricardo Jorge](#) em que foram debatidos os resultados constantes do mencionado [Relatório Científico I](#).

Por fim, em fevereiro de 2007, foi publicado o [Relatório Científico II](#) também respeitante ao *MinUrar - Minas de urânio e seus resíduos: efeitos na saúde da população*. O Relatório Científico II apresenta os resultados de dois estudos que, pela natureza mais morosa do trabalho laboratorial, não foi possível incluir no Relatório Científico I. Estes dois estudos tratam da avaliação da contaminação interna da população pelos radionuclídeos do minério do urânio e dos seus resíduos e da avaliação dos efeitos genotóxicos dessa mesma exposição. De mencionar que, neste relatório se apresentam, ainda, as conclusões finais completas do Projeto MinUrar e recomendações, que resultam da integração dos resultados publicados nos Relatórios Científicos I e II.

Iniciativas sobre esta matéria do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português

Na presente iniciativa, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português vem defender, tal como nos Projetos de Lei n.ºs [443/X](#), [625/X](#), [21/XI](#), [530/XI](#), [116/XII](#) e [372/XII](#) apresentados em anteriores legislaturas, o direito a uma indemnização emergente de doença profissional aos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio.

Os Projetos de Lei n.º [443/X](#), [625/X](#) e [21/X](#), visavam a alteração de vários artigos do [Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro](#), e formulavam a proposta de consagração do direito a uma indemnização emergente de doença profissional aos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio através de uma remissão para o [artigo 311.º do Código do Trabalho](#).

Todas as iniciativas apresentavam a mesma redação, podendo ler-se na exposição de motivos que *além dos estudos divulgados que claramente afirmam e comparavam os efeitos da exposição prolongada a ambientes com presença de urânio, a situação em que se encontram atualmente os ex-trabalhadores da ENU exige uma resposta rápida no sentido da salvaguarda dos seus direitos, nomeadamente no plano da monitorização da saúde e da indemnização em caso de morte como consequência da profissão, aplicando assim o carácter de doença profissional às doenças que se venham a verificar nos ex-trabalhadores da ENU, nomeadamente as neoplasias malignas que têm afetado, só na região da Urgeiriça, várias dezenas de ex-trabalhadores.*

O artigo 1.º que define o âmbito e objeto estipula que o presente diploma altera o [Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro](#), alargando o seu âmbito aos trabalhadores que tenham exercido funções ou atividades de apoio nas áreas mineiras e anexos mineiros ou em obras e imóveis afetos à exploração da Empresa Nacional de Urânio, S.A., independentemente da data da respetiva reforma, e estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento médico a estes trabalhadores, bem como a sua equiparação legal para efeitos de indemnização por doença profissional. O artigo 4.º, com a epígrafe *Indemnizações por doença profissional*, acrescenta que, *aos trabalhadores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 28/2005 a quem seja identificada doença profissional, nos termos da lei, é devida reparação nos termos do artigo 311.º do Código do Trabalho.*

Os Projetos de Lei n.ºs [443/X](#) e [625/X](#) foram rejeitados, respetivamente, em 7 de março de 2008, e em 13 de março de 2009. Já o Projeto de Lei n.º [21/XI](#) deu origem à [Lei n.º 10/2010, de 14 de junho](#), mas a proposta relativa à previsão de uma indemnização por doença profissional, prevista no artigo 4.º, não ficou consagrada.

A partir da aprovação da mencionada [Lei n.º 10/2010, de 14 de junho](#), os projetos apresentados pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português passam a ter, como único objetivo, consagrar no ordenamento jurídico português uma norma que vise a atribuição de uma indemnização por doença profissional, aos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio.

Assim sendo, o Projeto de Lei n.º [530/XI](#) veio apresentar uma exposição de motivos que reproduz, apenas em parte, as exposições de motivos das anteriores iniciativas sobre esta matéria. Pode ler-se que foi o *Grupo Parlamentar do PCP o primeiro a colocar a necessidade de atentar a todos os problemas dos referidos trabalhadores, nomeadamente em três eixos: antecipação da idade da reforma, acompanhamento e tratamento médicos gratuitos e planificados e o direito à justa indemnização por morte ou doença*. Acrescentava, ainda, que dos três eixos que o *Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português defendia sobre esta matéria, os dois primeiros foram consagrados em lei, enquanto o último não mereceu apoio maioritário dos outros Grupos Parlamentares*. Mantendo este objetivo, este projeto de lei em vez de remeter para o [artigo 311.º do Código do Trabalho](#), propõe agora o aditamento do artigo 3.º-A à [Lei n.º 10/2010, de 14 de junho](#), com a epígrafe *Indemnizações por doença profissional* e a seguinte redação: *aos trabalhadores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 28/2005 a quem seja identificada doença profissional, designadamente aos ex-trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, é devida, a todo tempo, independentemente da data de diagnóstico, reparação e indemnização nos termos da Lei n.º 58/2009, de 4 de setembro*. Tendo dado entrada em 23 de fevereiro de 2011, esta iniciativa acabou por caducar em 19 de junho do mesmo ano devido ao fim da XI legislatura.

O Projeto de Lei n.º [116/XII](#) renovou a exposição de motivos e o articulado constantes do Projeto de Lei n.º [530/XI](#), tendo sido rejeitado em 28 de setembro de 2012. Seguiu-se o Projeto de Lei n.º [372/XII](#) que apresentou uma exposição de motivos ligeiramente diferente, mas manteve o mesmo articulado. Esta iniciativa foi [retirada](#), em virtude da apresentação de projeto de resolução que abrange a mesma matéria.

O projeto de lei agora apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, cujo objetivo se mantém, contém uma exposição de motivos semelhante, mas não idêntica, à das anteriores. O articulado é, agora, inovador. É proposta a eliminação da parte final da alínea a) do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro](#), sobre o âmbito pessoal, deixando de constar que apenas se encontram abrangidos pelo disposto neste diploma os trabalhadores que desempenhavam funções direta ou indiretamente na Empresa Nacional de Urânio, à data da sua dissolução.

Mantem-se o aditamento do artigo 3.º-A à [Lei n.º 10/2010, de 14 de junho](#), com a epígrafe *Indemnizações por doença profissional*, remetendo-se para o [Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro](#), que aprovou o regime

jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública. Mas acrescenta-se agora que os trabalhadores a quem seja identificada doença profissional, da qual resulte incapacidade permanente ou morte, têm direito às pensões e outras prestações previstas no regime geral, nos termos e condições definidas no já mencionado [Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro](#).

Para terminar cumpre referir que o [Projeto de Resolução n.º 659/XII](#) que visava recomendar ao Governo o reconhecimento do direito a indemnizações por morte ou doença dos trabalhadores e ex-trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, foi rejeitado em 11 de julho de 2013. Mais recentemente, o [Projeto de Resolução n.º 1201/XII](#) que tinha como objetivo estabelecer o dever de o Estado assegurar a obrigatoriedade de acompanhamento médico e periódico e gratuito aos trabalhadores da ENU e suas famílias foi aprovado, tendo dado origem à [Resolução da Assembleia da República n.º 13/2015, de 5 de fevereiro](#).

Iniciativas sobre esta matéria

Com o objetivo de alargar o âmbito das situações abrangidas pela legislação em vigor, foram entregues na Assembleia da República, 10 projetos de lei na X legislatura, sete projetos de lei na XI legislatura, e 13 iniciativas na XII legislatura, a que correspondem quatro projetos de lei e nove projetos de resolução. Ou seja, nas três últimas legislaturas foram apresentadas trinta iniciativas sobre esta matéria, que deram origem a uma lei e cinco resoluções.

X Legislatura		
Projeto de Lei n.º 77/X - Altera o Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, alargando o regime aí previsto a todos os ex-trabalhadores da empresa nacional de Urânio, S.A., independentemente da data da cessação do vínculo profissional	BE	Retirada em 6 de novembro de 2007.
Projeto de Lei n.º 412/X - Altera o Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, alargando o regime aí previsto a todos os ex-trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A., independentemente da data da cessação do vínculo profissional	BE	Rejeitado, em 7 de março de 2008, com os votos a favor do PCP, BE, PEV da Dep. não inscrita Luísa Mesquita, os votos contra do PS e a abstenção do PSD e CDS-PP.
Projeto de Lei n.º 443/X - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.	PCP	Rejeitado, em 7 de março de 2008, com os votos a favor do PCP, BE, PEV, da Dep. não inscrita Luísa Mesquita, os votos contra do PS e a abstenção do PSD e CDS-PP.
Projeto de Lei n.º 464/X - Não prescrição do direito à indemnização emergente de doenças profissionais por parte de todos os ex-trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A. abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro	BE	Rejeitado, em 7 de março de 2008, com os votos a favor do PCP, BE, PEV da Dep. não inscrita Luísa Mesquita, os votos contra do PS e a abstenção do PSD e CDS-PP.
Projeto de Lei n.º 468/X - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, SA.	PSD	Rejeitado, em 7 de março de 2008, com os votos a favor do PSD e CDS-PP, os votos contra do PS e a abstenção do PCP, BE, PEV e da Dep. não inscrita Luísa Mesquita.
Projeto de Lei n.º 623/X - Altera o regime de acesso às Pensões de	BE	Rejeitado, em 13 de março de 2009,

<i>Invalidez e Velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A., e consagra o Direito de acesso a todo o tempo a uma Indemnização Emergente de Doenças Profissionais</i>		com os votos a favor do PSD, PCP, CDS-PP, BE, PEV, Deps. não inscritos Luísa Mesquita e José Paulo Areia de Carvalho, e os votos contra do PS.
Projeto de Lei n.º 625/X - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da empresa nacional de Urânio, S.A.	PCP	Rejeitado, em 13 de março de 2009, com os votos a favor do PSD, PCP CDS-PP, BE, PEV, Deps. não inscritos Luísa Mesquita e José Paulo Areia de Carvalho, e os votos contra do PS.
Projeto de Lei n.º 649/X - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da empresa nacional de urânio, S.A.	PSD	Rejeitado, em 13 de março de 2009, com os votos a favor do PSD, PCP CDS-PP, BE, PEV, Deps. não inscritos Luísa Mesquita e José Paulo Areia de Carvalho, e os votos contra do PS.
Projeto de Lei n.º 681/X - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.	CDS-PP	Rejeitado, em 13 de março de 2009, com os votos a favor do PSD, PCP CDS-PP, BE, PEV, Deps. não inscritos Luísa Mesquita e José Paulo Areia de Carvalho, e os votos contra do PS.
Projeto de Lei n.º 683/X - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.	Os Verdes	Rejeitado, em 13 de março de 2009, com os votos a favor do PSD, PCP CDS-PP, BE, PEV, Deps. não inscritos Luísa Mesquita e José Paulo Areia de Carvalho, e os votos contra do PS.
XI Legislatura		
Projeto de Lei n.º 17/XI - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.	Os Verdes	Aprovado com os votos a favor do PSD, PCP, CDS-PP BE, Os Verdes, e a abstenção do PS, tendo dado origem à Lei n.º 10/2010, de 14 de junho .
Projeto de Lei n.º 19/XI - Altera o regime de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional e Urânio, S.A., e consagra o direito de acesso a todo o tempo a uma indemnização emergente de doenças profissionais	BE	Aprovado com os votos a favor do PSD, PCP, CDS-PP BE, Os Verdes, e a abstenção do PS, tendo dado origem à Lei n.º 10/2010, de 14 de junho .
Projeto de Lei n.º 21/XI - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.	PCP	Aprovado com os votos a favor do PSD, PCP, CDS-PP BE, Os Verdes, e a abstenção do PS, tendo dado origem à Lei n.º 10/2010, de 14 de junho .
Projeto de Lei n.º 64/XI - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da empresa nacional de urânio, S.A.	PSD	Aprovado com os votos a favor do PSD, PCP, CDS-PP BE, Os Verdes, e a abstenção do PS, tendo dado origem à Lei n.º 10/2010, de 14 de junho .
Projeto de Lei n.º 92/XI - Alteração do Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.	CDS-PP	Aprovado com os votos a favor do PSD, PCP, CDS-PP BE, Os Verdes, e a abstenção do PS, tendo dado origem à Lei n.º 10/2010, de 14 de junho .

Projeto de Lei n.º 473/XI - Consagra o direito a uma indemnização emergente de doença profissional aos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio	BE	Caducou em 19 de junho de 2011, com o final da XI legislatura.
Projeto de Lei n.º 530/XI - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio S.A., contemplando o direito a indemnizações por morte ou doença	PCP	Caducou em 19 de junho de 2011, com o final da XI legislatura.
XII Legislatura		
Projeto de Lei n.º 14/XII - Consagra o direito a uma indemnização emergente de doença profissional aos trabalhadores da empresa nacional de Urânio	BE	Rejeitado, em 28 de setembro de 2012, com os votos a favor do PCP, BE, PEV, e de 14 Deps. do PS, os votos contra do PSD e CDS-PP e a abstenção do PS.
Projeto de Lei n.º 116/XII - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio S.A., contemplando o direito a indemnizações por morte ou doença, do Partido Comunista Português	PCP	Rejeitado, em 28 de setembro de 2012, com os votos a favor do PCP, BE, PEV, e de 14 Deps. do PS, os votos contra do PSD e CDS-PP e a abstenção do PS.
Projeto de Lei n.º 199/XII - Procede à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Acesso às Pensões de Invalidez e Velhice dos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio (ENU), S.A., e estabelece o direito a indemnização em caso de doença	Os Verdes	Rejeitado, em 28 de setembro de 2012, com os votos a favor do PCP, BE, PEV, e de 14 Deps. do PS, os votos contra do PSD e CDS-PP e a abstenção do PS.
Projeto de Resolução n.º 655/XII - Recomenda ao Governo que consagre o direito a uma indemnização emergente de doença profissional aos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio	BE	Rejeitado, em 11 de julho de 2013, com os votos a favor do PCP, BE, PEV, e de 14 Deps. do PS, os votos contra do PSD e CDS-PP e a abstenção do PS.
Projeto de Resolução n.º 659/XII - Recomenda ao Governo que reconheça o direito a indemnizações por morte ou doença dos trabalhadores e ex-Trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio	PCP	Rejeitado, em 11 de julho de 2013, com os votos a favor do PCP, BE, PEV, e de 14 Deps. do PS, os votos contra do PSD e CDS-PP e a abstenção do PS.
Projeto de Resolução n.º 679/XII - Para garantir o direito a indemnização, em caso de doença, aos ex-trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio (ENU)	Os Verdes	Rejeitado, em 11 de julho de 2013, com os votos a favor do PCP, BE, PEV, e de 14 Deps. do PS, os votos contra do PSD e CDS-PP e a abstenção do PS.
Projeto de Resolução n.º 705/XII - Recomenda ao Governo que proceda à realização de um estudo científico ao universo dos ex-trabalhadores e mineiros em ordem a que seja aferida a influência nefasta da exposição ao urânio, ao mesmo tempo que promova uma quantificação do impacto financeiro de um possível processo indemnizatório baseado em critérios justos, equitativos e objetivos na sua aplicabilidade a atribuir aos ex-trabalhadores da ENU - Empresa Nacional de Urânio, S.A.	PSD, CDS-PP	Aprovado com os votos a favor do PSD e CDS-PP, a abstenção do PS, PCP, BE e PEV, e os votos contra de 5 Deps. do PS, tendo dado origem à RAR n.º 124/2013, de 2 de agosto .
Projeto de Resolução n.º 770/XII - Recomenda ao Governo que adote medidas que garantam uma efetiva proteção jurídica no âmbito das doenças profissionais aos ex-trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio face ao risco agravado de exposição ao urânio e seus produtos sucedâneos	PS	Rejeitado, em 11 de julho de 2013, com os votos a favor do PCP, BE, PEV e PS, os votos contra do PSD e CDS-PP.
Projeto de Lei n.º 372/XII - Altera o regime jurídico de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio S.A., contemplando o direito a indemnizações por	PCP	Retirado em 27 de março de 2013.

<i>morte ou doença</i>		
Projeto de Resolução n.º 1168/XII - Pelo cumprimento do direito ao acompanhamento médico gratuito aos trabalhadores da ENU, incluindo a isenção das taxas moderadoras	BE	Aprovado por unanimidade, tendo dado origem à RAR n.º 11/2015, de 5 de fevereiro .
Projeto de Resolução n.º 1191/XII - Pelo cumprimento da legislação que estabelece o acompanhamento médico e gratuito aos ex-trabalhadores da ENU e seus familiares	Os Verdes	Aprovado por unanimidade, tendo dado origem à RAR n.º 14/2015, de 5 de fevereiro .
Projeto de Resolução n.º 1201/XII - Pelo cumprimento da Lei n.º 10/2010, de 14 de Junho, que estabelece o dever de o Estado assegurar a obrigatoriedade de acompanhamento médico periódico e gratuito aos trabalhadores da ENU e suas famílias	PCP	Aprovado por unanimidade, tendo dado origem à RAR n.º 13/2015, de 5 de fevereiro .
Projeto de Resolução n.º 1203/XII - Pela garantia, através do SNS, aos ex-trabalhadores da ENU e respetivas famílias de acompanhamento médico periódico e gratuito	PS	Aprovado por unanimidade, tendo dado origem à RAR n.º 12/2015, de 5 de fevereiro .

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma consulta à base de dados da atividade parlamentar (AP) verificou-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer iniciativa ou petição sobre matéria idêntica.

V. Consultas e contributos

- **Consultas facultativas**

A Comissão competente poderá promover, em fase de apreciação na generalidade ou na especialidade, a audição dos sindicatos e das associações patronais específicos do sector, nomeadamente, a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Elétrica, Energia e Minas; o STIM - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira; o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia; a Associação dos ex-trabalhadores da ENU; e a CIP – Confederação Empresarial de Portugal.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A aprovação deste projeto de lei parece poder acarretar custos que terão de ser previstos e acautelados em sede de Orçamento do Estado, uma vez que se alteram as regras de acesso às pensões de invalidez e velhice pelos trabalhadores abrangidos por esta iniciativa, estendendo o âmbito de aplicação pessoal do Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de Fevereiro, e da Lei n.º 10/2010, de 14 de junho.